

NADA VALE ESCONDER A SUA MENTALIDADE ELA LHE RECUPERA INTEIRO, NUM GALOPE

Eliana Conceição Perini (UFJF)

Flávia Batista Stephan (UFJF)

Lorrayne Machado Viana Assis (UFJF)

Resumo: O artigo abordou a Teoria de Valores de Rockeach no evidenciar de um tipo de dogmatismo prevalente, ainda, no perfil da maioria dos docentes no campo jurídico. O trabalho se insere no âmbito da Antropologia Psicológica e busca traçar a referida teoria por meio de relatos de algumas crenças dogmáticas e atitudes conservadoras no campo do ensino jurídico nacional.

Palavras-chave: Teoria de Valores. Dogmatismo. Antropologia Psicológica.

Abstract: The article concerns the Rockeach Theory of Values as it exposes a kind of yet prevalent dogmatism in the profile of most professors in the juridical field. The work is always among the Human Psychology and searches for such theory making use of some dogmatic beliefs and conservatives attitudes in the national field of juridical teaching.

Keywords: Theory of Values. Dogmatism. Antropology Psychology.

Mephistopheles (...) auf die Worte stoppen! und Sie werden dann durch den sichersten Weg zu der Gewissheit des Tempels gelangen.

Der Schüler: Aber ein Wort muss eine Idee enthalten.

Mephistopheles: Sehr gut! Aber nicht, denn wenn man eine Idee scheitern, kann ein Wort ersetzt werden Sie nicht IE Sorge; Wir können sehr angemessen mit Worten, Worte mit ihm das System diskutieren (...) in Bau.

Goethes Faust, Studienbüro Szene

1. INTRODUÇÃO

Este artigo trouxe um breve relato sobre as crenças e as atitudes tidas como dogmáticas de alguns docentes dos cursos jurídicos no Brasil. A perspectiva antropológica-psicológica escolhida usou como marco teórico a Teoria dos valores de Milton Rokeach¹. Já em 1960, Rokeach havia evidenciado a deferência do estudo das crenças e das atitudes dogmáticas e autoritárias (ROKEACH, 1960). Nesse escrito foi escolhida uma das dinâmicas mais expressivas dessa teoria, a mentalidade aberta ou fechada dos indivíduos. Já em 1960, Rokeach havia evidenciado a deferência do estudo das crenças e das atitudes dogmáticas correlacionando-as a dimensões ou complexidades. Rokeach indica a compartimentalização das crenças em positivas e negativas. No caso da interpretação de algumas atitudes dogmáticas de docentes em cursos jurídicos no país, as crenças positivas definiriam as atitudes dogmáticas da maioria dos docentes no campo escolhido. Essa complexidade permitiria a esses professores suportarem crenças aparentemente incompatíveis, por exemplo, crer na liberdade formal não impediria a crença na docilização meritocrática através do uso de avaliações de cunho punitivista. Atitudes dogmáticas repetidas por docentes face aos discentes foram trazidas de forma a evidenciar a corroboração de crenças cuja complexidade são típicas das relações contemporâneas, mas no entanto, permanecem ancoradas em atitudes dogmáticas.

2. TEORIA DOS VALORES EM ROKEACH: ATITUDES E CRENÇAS DOGMÁTICAS COMO DISTINÇÃO NO CAMPO DA PSICOLOGIA SOCIAL

Partindo da pesquisa de Adorno², o social-psicólogo Milton Rokeach analisa os aspectos cognitivos do indivíduo autoritário e do indivíduo dogmático. Independentemente do tipo de ideologia a qual adere, percebe-se um autoritarismo geral, uma autonomia em relação aos lugares políticos (ROCHEACH, 19). O objeto da pesquisa de Rokeach é a modalidade pela qual o sujeito organiza as suas atitudes e as suas crenças e a sua percepção do seu eu e o do mundo externo.

Rokeach assinala no dogmatismo uma dupla função psicológica – os aspectos cognitivos (padrões de interpretação da realidade) ou emocionais (expressão de necessidades de defesa). Analisando a crença, a ideia, as atitudes e a expectativa no confronto do eu e do mundo externo, o modelo rokeachiano avalia a mentalidade ao longo de um contínuo comportamento de abertura e de fechamento. Segundo o sistema de Rokeach³ sistema pode-se definir como dogmático um indivíduo de manifesta oclusão mental, quem, na construção de uma lógica coerente da realidade, tem pouca capacidade de atingir as fontes externas das informações. Esse comportamento parece uma tentativa de defesa contra a ansiedade e a insegurança típicos as mudanças. Distorcer a realidade externa é uma atitude mais segura em face a demanda de reestruturação permanente de seus padrões de pensamento. Ter uma mentalidade aberta (não dogmática) comportaria um uso adequado dos dados externos, bem como a capacidade de reorganizar o patrimônio de informações já conquistado, evitando assim, a distorção da realidade

A estrutura da mentalidade articula-se, segundo Rokeach em torno de três dimensões⁴: 1/ a primeira presencia a estruturação da mentalidade em relação a dois sistemas de crença. - o sistema de “crença positiva” e o sistema de “crença negativa”. No primeiro fazem parte as hipóteses, ideias, expectativas consideradas verdadeiras pelo indivíduo. O segundo sistema inclui hipóteses, ideais, expectativas não somente rejeitadas, mas consideradas falsas e negadas em sua validade pelo indivíduo. Os dois sistemas de crenças possuem propriedades variantes segundo o grau de abertura de sua mentalidade. O isolamento do indivíduo quanto algumas crenças são fruto do vivido pelo sujeito de maneira independente confrontado as ameaças externas e

internas. Igualmente às comparações e a demanda de mudança. Então, o sujeito dogmático tende a menosprezá-las ou mesmo ridiculariza-las. A capacidade de diferenciar-se e articular-se em diversos sub-sistemas é prejudicada em favor de uma tendência a generalizações onde as diferenças entre diversas crenças negativas são confundidas, de forma a lhes inculcar o apagamento. O sujeito pode definir, por exemplo, a todos como comunista ou fascistas sem nenhuma diferenciação ulterior no dogmatismo. A um número inferior de crenças negativas corresponde uma mentalidade definida como restrita. 2/ a segunda dimensão é central-periférica e se configura segundo três estratos: na região central se encontram representações chamadas crenças “primitivas”, as primeiramente assimiladas pelo indivíduo e na base das quais se inserem os outros; a região intermediária é constituída de crenças sobre a natureza da autoridade e sobre os feitos das pessoas dela investidas. A figura de autoridade, para o sujeito dogmático, assegura uma forma de convalidação das informações recebidas. As informações serão consideradas verdadeira ou falsa, positiva ou negativa sob a declaração daqueles a quem o sujeito acredita ter a autoridade necessária. O indivíduo dogmático crê na moralidade e na sabedoria absoluta da autoridade e escapa a qualquer crítica racional. O resultado será uma visão da realidade fortemente dicotomizada no sentido positivo/negativo pela qual o sujeito tenderá a aceitar ou refutar as pessoas segundo a atitude em relação a autoridade igual ou diferente da sua. Os indivíduos de mentalidade aberta são capazes de reorganizarem o quadro da própria crença em função das novas relações e das modificações operadas sobre as antigas crenças. 3/ o terceiro aspecto determinante para se configurar a mentalidade dos indivíduos implica a dimensão temporal, ou seja, a eventualidade de o indivíduo manter sobre o presente, o passado e o futuro a mesma crença. Esses indivíduos concentram-se geralmente em um desses três períodos. Tendem igualmente a referirem-se exclusivamente aos valores do passado ou vivem somente segundo as sensações e as emoções do presente, outros apostam muita numa utopia futura e ignoram o presente (ROCKEACH, 1960, pp. 54-66)

Em síntese, a mentalidade dogmática se caracteriza por um alto grau de recusa dos sub-sistemas de crenças negativas, forte tendência ao isolamento tanto entre as crenças positivas e negativas quanto no interior de cada sistema, maior tendência a diferenciar no sistema as crenças positivas ao invés das crenças negativas (onde a diferenciação é muito alta), a crença punitiva da região central estimula uma

percepção do mundo e do contexto imediato como hostil, a crença da região intermediária determina uma aceitação irracional da autoridade e uma avaliação das outras pessoas em função de sua aceitação ou recusa da autoridade, a crença da região periférica percebe os estímulos da autoridade como fatores isolados uns dos outros e, enfim, a prospectiva temporal é restrita e se opera em detrimento do presente e do passado. Os indivíduos dotados de mentalidade aberta possuem a capacidade de discernir a origem das informações de nível crítico e as separar de forma a não as categorizar de maneira rígida.

Finalmente, a mentalidade condicionada por pressões internas poderá gerar uma percepção distorcida, preventiva ou fortemente dicotômica (“bom sentido”/“mal sentido”). Rokeach considera fracos e impotentes os mecanismos de defesa acionados pelo indivíduo de mentalidade fechada quando enfrentam uma realidade ameaçadora (ROCKEACH, 1960, 65-67).

3. CRENÇAS DOGMÁTICAS LEVAM A ATITUDES CONSERVADORAS: ENSINO DOGMÁTICO NO CAMPO JURÍDICO NACIONAL.

Nada vale esconder a sua mentalidade, ela lhe recupera inteiro, num galope!
Interpretação livre de “(...) chassez le naturel, il revient au galop” inspirada em “Le Glorieux”, Destouches, 1732.

A teoria de Rokeach, na perspectiva aqui abordada, pode demonstrar alguns aspectos de atitudes e crenças dogmáticas na mentalidade exponencial de docentes no ensino superior em Direito. Segundo Rokeach o dogmatismo é uma das atitudes menos propensas a ser desarticulada diante das mudanças da realidade. Pressupõe-se, então, a mais inclinada a se perpetuar. Pode-se argumentar um sincretismo metodológico no ensino contemporâneo. Porém, uma parcela muito expressiva de docentes nas faculdades de direito talvez desponham, ainda, como personagens confinados no dogmatismo clássico no sentido kelsiano. O método exposto por Hans Kelsen na obra intitulada Teoria Pura do direito é, sobretudo, simplista, monolítico, linear, incorruptível face a complexidade e à imprevisibilidade típicas da pós-modernidade. O postulado da

neutralidade axiológica das ciências do direito não foi ultrapassado. As transformações sociais demandam uma redefinição constante dos docentes face as aspirações dos discentes e as aspirações cidadãs. As finalidades de um ensino de direito dogmático, é, tantas vezes, o grande instrumento de medida da qualidade de ensino nos cursos de direito.

O incentivo a uma atitude crítica e pró-ativa face ao conhecimento e às práticas de ensino superior tradicionais se oporia a uma relação vertical, assimétrica e desequilibrada entre discentes e docentes no cerne do ensino jurídico. Percebe-se a dificuldade de certos professores em receberem críticas ou conversarem com o corpo discente. Alguns chegam a confundir atitudes desarrazoadas com liberdade de cátedra e só se dispõem a analisar conflitos, ora ocorridos em aula, por meio de processos encaminhados aos departamentos. Percebe-se, nesse fato, certa litigância das relações subjetivas. Ainda nesse âmbito, em relação ao sistema de crenças defendido por Rokeach, nota-se o império do sistema de crenças positivas, no qual, fazem parte as hipóteses, ideias, expectativas consideradas verdadeiras pelo indivíduo.

O sucesso ou o fracasso no desenvolvimento de um *ethos* anti-dogmático e anti-conservador no ensino superior é determinado por fatores externos de natureza sócio-econômica e cultural. No entanto, indaga-se o quanto seria afetada a interpretação da realidade pelos estudantes quando o ensino opera uma distorção dogmática pelo professor dogmático. No sistema de valores e crenças de Rokeach, os estudantes seriam, pelos professores dogmáticos, considerados sob o prisma das “crenças negativas” em contraposição a um lugar de formação privilegiado – aquele da experiência conquistada -, no sentido rokeachiano, em um sistema de “crenças positivas”.

Um professor dogmático distorce a realidade externa como uma atitude mais segura face a demanda de reestruturação permanente de seus padrões de crenças e de atitudes. Dessa forma, percebe-se a persistência de grande parte dos docentes em manter uma estrutura avaliativa rígida, carente de diálogo face as exigências dos discentes. Muitas vezes o docente expõe em sua ementa todo o programa semestral, o conteúdo e as datas das avaliações conforme uma previsão de normalidade institucional, ainda diante de um contexto local e nacional de crise maior. Muitos professores ignoram a necessidade acadêmicas do corpo discente e suas impossibilidades, uma vez que demonstram a rigidez e a soberania de suas atitudes têm maior importância. O professor dogmático não

seria capaz de ver o estudante de ensino superior como ele realmente o é; a tendência a considerá-lo como uma versão menor de si mesmo, alguém muito incompleto, um indivíduo sem identidade específica caminhando sem muito controle em seus estágios formativos. O apagamento da identidade do estudante seria necessário para convalidar a definição conferida pelo próprio professor. Diante desse esteriótipo no qual a idade dos estudantes o prejudicaria na possibilidade de conhecer e produzir conhecimento, quanto menos o estudante se assemelhar aos meios credenciados pelo professor dogmáticos, menos grau e mérito terá. Ainda sob o espectro de esteriótipos projetados pelo professor universitário, outros dogmatismos perceptíveis seriam a desconsideração das opiniões dos estudantes e repetição compulsiva, pelo professor, das ideias e argumentos universalmente integrantes da disciplina.

Não se pretende argumentar o dogmatismo como um problema de ordem estrutural, mas bom seria considerar a sua incidência e a parcela de contribuição a manutenção de uma prática de ensino superior conservadora e fugidia aos enfrentamentos contextuais. A proteção das estruturas verticais de autoridade justificam a manutenção do ideal punitivista face aos discentes críticos às abordagens didáticas dos docentes e, em consequência, o uso de uma avaliação mais rígida quando de sua elaboração e correção. É fácil a identificação dos professores mais temidos pelo corpo discente. Esses docentes, geralmente, asseveram o uso da mesma linha metodológica e o mesmo critério avaliativo em todas as turmas, dosando o grau de dificuldades de acordo com os “comportamentos desviantes” dos discentes.

Destarte, as diversas implicações da mentalidade e da atitude dogmática permanecem no centro de um ensino superior incapaz de promover debates intelectuais dotados de autonomia. Esse assujeitamento pode perdurar e se mostrar indiscutível e invencível durante toda a formação discente. A relação entre esses aspectos considerados dogmáticos e o desenvolvimento pessoal dos estudantes de ensino superior pode, enfim, caracterizar a atitude e a mentalidade fechada como mantenedores e reprodutoras de um conhecimento e de uma prática de ensino conservadora, auto-referenciada e autoritária.

5. CONCLUSÃO

A partir do estudo realizado percebeu-se serem os professores dogmáticos pouco abertos a crenças negativas do contexto nacional e global, e no campo local, de algumas expectativas dos discentes. As crenças negativas levariam a desconstrução, insubmissão, questionamento ou mudanças no sistema de valores por eles adotados. É possível a um docente do curso de Direito rejeitar o sistema do Estado de Direito – como, por exemplo, um professor de extrema-esquerda -, e ter atitudes dogmáticas, na medida em que indisponível para discussões que contradigam seu sistema de valores já construído e inflexível, exigindo dos discentes, por exemplo, avaliações voltadas a reprodução do conteúdo ensinado. Mesmo entre aqueles que se consideram mais modernos e abertos em relação a quem os procedeu demonstram diversos comportamentos que dentro da Teoria de Valores de Rokeach representam características da chamada mente fechada, dogmática. Significa dizer que acreditam de forma plena no conhecimento que transmitem, na existência de uma verdade a ser encontrada, revelada, e uma vez que a base de sua mentalidade jurídica se constrói na confiança de serem detentores de um saber privilegiado desconhecido pelos alunos logicamente rejeitam que estes, vistos como versões menores e ainda incompletas de si, possam também produzir conhecimento. Assim sendo, temos formada uma relação verticalizada, onde pequenas adaptações a contemporaneidade e as exigências de uma nova geração não levam, de forma alguma, a uma horizontalidade.

Uma das fontes do Direito, estudadas no começo do curso, chama-se doutrina. Não por acaso considerável parte dos docentes vê-se como ou queriam ser doutrinadores, entendendo doutrinadores como detentores de um conhecimento a ser reproduzido.

Rokeach escreve como o dogmatismo dificilmente se modifica diante de mudanças na realidade externa. Temos portanto que mesmo que um determinado método ou curso seja incoerente e insatisfatório perante as necessidades e desejos dos alunos, principalmente diante da individualidade dos mesmo, este continuará a ser repetido.

Referências Bibliográficas

ADORNO, Theodor W. *et ali.* In “The Authoritarian personality”. In HORKHEIMER, Max, FLOWERMAN (orgs). **Studies in Prejudice**. The American Jewish Committee – Social Studies Series : Publication N° III, pp. 222-223Disponível em <https://fr.scribd.com/>, consulta dia 20 de julho de 2017.

ROCKEACH, Milton. **The open and close mind: Investigations into the Nature of Belief Systems and Personality Systems**. New York: Basic Books, 1960. Disponível em <https://archive.org/details/> , consulta dia 19 de julho de 2017.

ROKEACH, Milton. **The Nature of Human Values**. New York: Free Press, 1973. 438 p.

DECONCHY, Jean-pierre. Milton Rokeach et la notion de dogmatisme. **Archives Des Sciences Sociales Des Religions**, [s.l.], v. 30, n. 1, p.3-31, jan. 1970. PERSEE Program. <http://dx.doi.org/10.3406/assr.1970.1844>. Disponível em: <http://www.persee.fr/doc/assr_0003-9659_1970_num_30_1_1844>. Acesso em: 26 jul. 2017.

TOREN, Christina. Antropologia e Psicologia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Caxambu, Minas Gerais, v. 27, p.22-36, 26 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/>>. Acesso em: 03 ago. 2017

¹ Pertence a MILTON Rokeach o esforço no sentido de se medir os valores de uma mentalidade dogmática e autoritária no âmbito da psicologia social. O pioneirismo de Rokeach em trabalhar com esses valores de forma empírica possibilita unificar os interesses aparentemente diversos de todas as ciências relacionadas ao comportamento humano (ROKEACH, 1973, p. 21). Junto aos sociólogos e antropólogos que o antecederam, o autor enfatiza o papel central desses conceitos nos estudos cognitivos-comportamentais.

² A teoria da personalidade autoritária de Adorno oferece uma boa base para uma análise antropológica do dogmatismo. Representa o primeiro estudo sobre os componentes sugestivos das atitudes e comportamentos sociais. Em Adorno (op. cit., 1950), o dogmatismo e o autoritarismo não são comportamentos especialmente ligados a uma ideologia política conservadora, mas caracterizam igualmente os sujeitos de esquerda. No prefácio, Max Horkheimer destaca o estudo de uma espécie antropológica nova e o conceito relativamente novo acerca do tipo autoritário de homem tratado na obra. No pós-guerra, esses estudos sinalizam o comportamento do homem autoritário como um dos resultados da combinação de suas ideias e suas crenças irracionais ou anti-rationais, algo típico de uma capacidade construída nas sociedades hiper-industrializadas (HORKHEIMER, 1950 p. IX)

³ . o Sistema em Rokeach é o conjunto de crenças, verbalizadas ou não, que sustentam a vida em sociedade, desde a crença na democracia até em uma marca de cigarros. (ROKEACH, 1950 pp 32/33). Os subsistemas seriam o conjunto de crenças que formam o sistema de que fala Rokeach. Eles não são homogêneos ou obrigatoriamente conectados. Desta forma, podemos ter, entre outras, crenças racionais, como a certeza de que se largarmos um objeto no ar ele cairá ao chão em decorrência da gravidade, crenças psicológicas, tais quais a convicção de que um determinado comportamento nos fará ser apreciados ou rejeitados, ou ainda, crenças políticas, religiosas, dentre outras. Esses conjuntos de crenças de diversos tipos formam subsistemas, que unidos forma o sistema equivalente ao conjunto de crenças totais (idem p. 34/35). O sistema para Rokeach entendido como “sistema de crenças e valores”. O sistema periférico é como um sistema basilar, anterior, no sentido “daquele que sustenta”, e não no sentido que a tradução pode dar a entender do que está de fora, distante. (idem p.36). Como exemplo, na Teoria Geral do Processo a crença do processo como instrumento e procedimento para se encontrar a verdade processual, cuja aplicabilidade levará a Justiça, depende diretamente da aceitação de uma série de outras crenças, no Direito como meio hábil de encontrar a decisão mais justa no conflito entre duas partes ou na instrumentalidade das formas. Cada uma dessas crenças se escolhida como ponto de partida para qualquer argumento é dependente das demais para se sustentar. Assim, o sistema periférico é o conjunto de crenças co-dependentes que necessitam ser aceitas para que uma determinada crença possa sequer ser debatida. Não existe crença que independa de um sistema periférico como sustentáculo. Não é possível ser marxista sem acreditar em luta de classes, nem ciumento se não acreditar no direito de posse sobre o outro. Nada, nem o Estado, nem a família, nem nenhuma instituição, existe afastada de um sistema periférico (de crenças) que o sustente (idem p. 37). Finalmente, o sistema exterior e interior seria; uma subclassificação dentro dos subsistemas, referente ao subsistema de crenças ou valores utilizado como objeto e aos subsistemas que o permitem. Por exemplo, quem acredita no comunismo enquanto opção política precisa aceitá-lo também no campo da Economia, da Filosofia, entre outros (idem p. 38)

⁴Dimensões na teoria de Rokeach representariam a divisão do sistema de crenças em subsistemas e destes em sistemas periféricos ou interiores não basta para esgotar como a mente humana cria, absorve, interpreta e/ou realiza o referido sistema. Por exemplo, a crença católica de que o comunismo é mal é,

simultaneamente, religiosa e política. Desta forma, Rokeach fala em dimensões ou complexidades. Rokeach indica como mecanismo psicanalítico mais bem conhecido a compartimentalização, isso permite suportar crenças incompatíveis simultaneamente. Exemplo, acreditar em liberdade e também que certos grupos, como criminosos, devam ter sua liberdade restrita (idem p.38, 54/67).